

**LEIS****DECRETOS****PORTARIAS**PORTARIA SESP Nº 103, DE 10 DE JULHO DE 2013.

ALEXANDRE MAGNO BORGES, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe é conferida pela Lei Complementar nº 236, de 21 de Dezembro de 2010, e à vista dos elementos constantes do Processo nº 33.013/2013,

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria, constituída pela Portaria SESP nº 100, de 18 de Junho de 2013, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Serviços Públicos, aos 10 de Julho de 2013.

ALEXANDRE MAGNO BORGES - Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA Nº 842, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 32.748/2012,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor MARCELO LUIZ DOS SANTOS – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III e X e do Art. 270, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o



exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 843, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 44.665/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor BRUNO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III e X e do Art. 270, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 844, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 32.765/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor ANDRE LUIZ ÂNGELO – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...



Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 848, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 44.666/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor KLEBERT MIKE DE ABREU NASCIMENTO – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.



III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 849, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 40610/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor DOUGLAS FELIPE CARVALHO DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II – abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 856, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 14617/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor FELIPE RODRIGO ALVES DIAS DOS SANTOS – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:



...
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
...
X – ser assíduo e pontual ao serviço;
...
Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...
II – abandono do emprego;
III - inassiduidade habitual;
...”
II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.
III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.
Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 857, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 3.447/2013,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor ERALDO GONÇALVES DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III e X e do Art. 270, II e III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...
Art. 255 – São deveres do servidor:
...
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
...
X – ser assíduo e pontual ao serviço;
...
Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
...
II - abandono do emprego;
III - inassiduidade habitual;
...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.



III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 858, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 54.490,/2011,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor KLEBERT MIKE DE ABREU NASCIMENTO – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“ ...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 859, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 48.167/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor ERALDO GONÇALVES DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III e X e do Art. 270, II e III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“ ...

Art. 255 – São deveres do servidor:



...
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
...
X – ser assíduo e pontual ao serviço;
...
Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...
II - abandono do emprego;
III - inassiduidade habitual;
...”
II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.
III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 860, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 48144/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor JOSÉ ADEMIR DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...
”

Art. 255 – São deveres do servidor:

...
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
...
X – ser assíduo e pontual ao serviço;
...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...
II - abandono do emprego;
III - inassiduidade habitual;
...”
II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.
III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 861, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 3453/2013,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor JOSÉ ADEMIR DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos



indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“ ...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 862, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 51.598/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor JOSÉ ADEMIR DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas nos incisos do Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“ ...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o



exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 863, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 35.751/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor JOSÉ ADEMIR DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 864, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 23.249/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor LUIZ CARLOS DA SILVA – titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...



Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 865, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 32.755/2012,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor ELVIS LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III e X e do Art. 270, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.



III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 866, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 32.771/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor CRISTIANO LUIZ DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“ ...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 867, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 3.451/2013,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor ELVIS LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III e X e do Art. 270, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“ ...

Art. 255 – São deveres do servidor:



...
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
...
X – ser assíduo e pontual ao serviço;
...
Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...
III - inassiduidade habitual;
...”
II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.
III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.
Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 868, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 51.594/2012,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor ERALDO GONÇALVES DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III e X e do Art. 270, II e III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...
Art. 255 – São deveres do servidor:
...
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
...
X – ser assíduo e pontual ao serviço;
...
Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...
II - abandono do emprego;
III - inassiduidade habitual;
...”
II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.
III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se



diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEOTT Nº. 16, DE 03 DE julho DE 2013.

JOÃO BIBIANO SILVA, SECRETÁRIO DE OBRAS, TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e à vista do processo nº. 27.440/13,

RESOLVE:

- Dar nova redação ao item II da Portaria nº. 10/2013, conforme segue:

“II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº. 01/2013, alterada pela Portaria nº. 15/2013, desta Secretaria, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, à contar da publicação do presente ato.”

SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E TRANSPORTES, 03 de julho de 2013.

JOÃO BIBIANO SILVA - SECRETÁRIO DE OBRAS, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

EDITAIS



PROCESSO Nº. 34.049/13

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/13

D E S P A C H O :

1 – Adjudico o fornecimento de CBUQ na faixa “D” do DER, constante do presente processo, a favor da firma CONSTROEM AGREGADOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., no valor total de R\$ 428.000,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil Reais);

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para o processamento das despesas;

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Usina de Asfalto, para acompanhamento.

G.P., aos 11/07/13

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 33.899/13

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 44/13

D E S P A C H O :

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, Inciso II, combinado com o Inciso VI do artigo 13 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma IMOESC –

CAPACITAÇÃO E CURSOS LIVRES LTDA. – ME, no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Educação, para acompanhamento.

G.P., aos 11/07/13

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 34.054/13

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 94/13

D E S P A C H O :

1 – Adjudico o fornecimento de Coleções de Monteiro Lobato, constante do presente processo, a favor da firma REAL EDITORAE DISTRIBUIDORA LTDA., no valor total de R\$ 110.160,00 (Cento e dez mil e cento e sessenta Reais);



2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para o processamento das despesas;

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Educação, para acompanhamento.

G.P., aos 11/07/13

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIVERSOS